



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

FICHA TÉCNICA

Classificação	Público
Autoria	Responsável pelo Cumprimento Normativo
Aprovação	Conselho de Administração da Glantt

HISTÓRICO E CONTROLO DE VERSÕES

Data	Versão	Descrição
29.10.2025	1	Versão Inicial

Índice

1.	ENQUADRAMENTO	4
2.	OBJETO	5
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
4.	DEFINIÇÕES	7
4.1	Corrupção	7
4.2	Infrações Conexas	7
5.	SITUAÇÕES DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	10
5.1	Conflitos de Interesses	10
5.2	Pagamentos de Facilitação	11
5.3	Presentes e Convites	11
5.4	Patrocínios e Doações	13
5.5	Relações com Terceiros	13
5.6	Participação em Eventos	14
5.7	Atividades Políticas	14
6.	MONITORIZAÇÃO	16
6.1	Ações de Formação	16
6.2	Dever de Denunciar	16
7.	INCUMPRIMENTO	17
7.1	Sanções Disciplinares Aplicáveis	17
7.2	Sanções Penais Aplicáveis	17
8.	APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	18
9.	ANEXOS	19

1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, foram estabelecidas as medidas de incentivo à adoção de programas de cumprimento normativo por entidades públicas e privadas, introduzindo alterações ao Código Penal, ao Código de Processo Penal e legislação conexa.

Nessa senda, foram ainda aprovados o **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro**, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), e a **Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**, que criou o Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações (RGPDI).

Estes diplomas consagram a obrigatoriedade de implementação de mecanismos de prevenção da corrupção e infrações conexas nos setores público e privado, destacando a sua relevância no contexto da mitigação da responsabilidade penal das pessoas coletivas.

O **Código Penal português** prevê que as pessoas coletivas e entidades equiparadas podem ser responsabilizadas penalmente por ações ou omissões dos seus representantes legais ou colaboradores, sempre que tais factos sejam praticados no seu interesse, direto ou indireto.

Assim, sempre que uma pessoa em posição de liderança, no exercício das suas funções, pratique um ato ou omissão que constitua crime, a pessoa coletiva poderá ser penalmente responsabilizada, mesmo que essa pessoa não venha a ser individualmente acusada. Do mesmo modo, se um colaborador, no exercício das suas funções, cometer um crime em representação da entidade empregadora, a mesma poderá ser responsabilizada, desde que estejam em causa determinados ilícitos penais e se verifique uma violação dos deveres de supervisão ou controlo por parte de quem detenha uma posição de liderança.

Ora, este regime é também aplicável à Glantt Global e a qualquer uma das entidades do Grupo Glantt (doravante conjuntamente designadas apenas por "**Glantt Global**"), cuja responsabilidade penal apenas será excluída se tiverem sido cumpridos os deveres de supervisão e controlo a que as mesmas se encontram obrigadas, ou se o agente do crime tiver atuado contra ordens ou instruções expressas emanadas de pessoas em cargos de liderança.

Por outro lado, a legislação portuguesa prevê a possibilidade de atenuação da responsabilidade penal da pessoa coletiva sempre que esta tenha previamente adotado e implementado um **programa de cumprimento normativo eficaz e adequado à prevenção e deteção da prática de crimes de corrupção e infrações conexas**.

2. OBJETO

A presente Política Anticorrupção (doravante designada também por “**Política**”), visa concretizar os princípios e regras de conduta a observar por todos os profissionais no exercício das suas funções consagrados no **Código de Conduta e Ética Profissional** da Glantt Global, com vista à prevenção, deteção e repressão de atos de corrupção e infrações conexas dentro da organização.

Esta Política foi desenvolvida com os seguintes objetivos essenciais:

- Promover uma **cultura de integridade**, responsabilidade e transparência no relacionamento com entidades públicas e privadas;
- Estabelecer normas de conduta que previnam situações suscetíveis de gerar **conflitos de interesses** ou outras circunstâncias de risco ético ou legal;
- Reforçar os **deveres de lealdade e diligência** no desempenho das funções profissionais; e
- Prevenir a prática de **atos ilícitos** que possam ser enquadráveis como **crimes de corrupção ou outros ilícitos conexos**, nos termos da legislação aplicável.

Esta Política Anticorrupção insere-se no **Programa de Cumprimento Normativo da Glantt Global**, sujeito a monitorização contínua, e constitui um instrumento essencial para a mitigação dos riscos penais da pessoa coletiva, contribuindo para a sua responsabilização ética e jurídica no contexto das atividades que desenvolve.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todas as entidades que fazem parte da **Glantt Global**, abrangendo os respectivos trabalhadores, voluntários, estagiários, trabalhadores de empresas de trabalho temporário ao seu serviço, titulares de participações sociais ou membros de órgãos sociais, incluindo membros não executivos, e outras pessoas que lhe prestem serviço a título permanente ou ocasional (doravante conjuntamente designados de "**Colaboradores**").

A Política Anticorrupção deve ser respeitada por todos os Colaboradores no exercício da sua atividade profissional, em qualquer território ou jurisdição onde atuem, e sempre no respeito pela legislação local aplicável.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política, consideram-se relevantes as seguintes definições, as quais visam assegurar uma interpretação comum e uniforme dos conceitos associados à prevenção da corrupção e infrações conexas, em conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e demais legislação aplicável.

4.1 Corrupção

Entende-se por corrupção qualquer **comportamento ativo ou omissivo**, de natureza pública ou privada, consubstanciado na solicitação, oferta, promessa, concessão, aceitação ou recebimento de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, **com vista à prática ou omissão de um ato que viole os deveres funcionais, contratuais ou legais de quem o pratica**.

A corrupção constitui uma violação grave dos princípios da legalidade, imparcialidade, integridade, transparência, igualdade e responsabilidade, comprometendo o funcionamento regular das instituições e o interesse público.

A corrupção pode revestir carácter **ativo** ou **passivo**, consoante seja praticada por quem oferece ou por quem solicita/aceita a vantagem. Pode ainda ter como objeto a prática de um ato **lícito** (prática de um ato que não é censurado pelo ordenamento jurídico) ou de um ato **ilícito** (prática de um ato que é censurado pelo ordenamento jurídico).

Para efeitos da presente Política, o ato pode produzir, ou não, prejuízo direto para a Glantt Global, para os seus colaboradores ou para os terceiros com quem se relacione. Qualquer suspeita da prática de um comportamento desta natureza será objeto de análise e, se aplicável, de comunicação às autoridades competentes.

A título exemplificativo, podem constituir situações de risco de corrupção e infrações conexas: i) Conflitos de Interesses; ii) Pagamentos de Facilitação; iii) Presentes e Convites; iv) Patrocínios e Doações; v) Relações com Terceiros e/ou Funcionários Públicos e Governamentais que exijam comissões, taxas, contribuições ou pagamentos (ou a sua prestação ou promessa) sem contrapartida justificada ou o seu recebimento.

4.2 Infrações Conexas

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, consideram-se infrações conexas aquelas que, pela sua natureza ou frequência, se encontram frequentemente associadas à prática de corrupção, funcionando como meios preparatórios, instrumentos de dissimulação ou formas complementares de obtenção de vantagens indevidas.

Entre estas, incluem-se os seguintes crimes:

Infrações Conexas	Descrição
Recebimento ou oferta indevidos de vantagens	Aceitação ou oferecimento de vantagem sem título jurídico que a legitime nem justificação nos usos sociais. Punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa.
Peculato	Apropriação, por funcionário ou titular de cargo político, de dinheiro ou bens que lhe foram confiados para o exercício de funções. Punível com pena de prisão até 8 anos ou com pena de multa.
Participação económica em negócio	Prática de ato jurídico por funcionário ou titular de cargo político que lese os interesses patrimoniais do Estado, visando obter uma participação económica ou vantagem patrimonial ilícita. Punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa.
Concussão	Obtenção, por funcionário, de vantagem patrimonial indevida, induzindo em erro ou aproveitando erro da vítima. Punível com prisão até 8 anos ou com pena de multa.
Abuso de poder	Abuso ou violação de deveres por funcionário ou titular de cargo político, com intenção de obter benefício ilegítimo ou causar prejuízo. Punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
Prevaricação	Exercício de poderes, por funcionário, com violação da lei e/ou produção de prejuízo ou vantagem ilegítima para outrem. Punível com pena de prisão até 8 anos ou com pena de multa.
Tráfico de Influências	Solicitação, aceitação, promessa, oferta ou concessão de qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, com o intuito de abusar de influência, real ou suposta, junto de entidade pública, visando obter decisão ou tratamento favorável. Pode ser cometido diretamente ou por interposta pessoa, com o consentimento ou ratificação do agente. Punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa.
Branqueamento	Conversão, transferência, auxílio, facilitação ou ocultação de bens provenientes de atividades ilícitas, com o objetivo de dissimular a sua origem ilícita ou impedir a punição dos autores. Abrange vantagens obtidas através de crimes graves como corrupção, tráfico de droga, fraude fiscal, etc. Punível com pena de prisão até 12 anos.
Fraude na Obtenção de Subsídio ou Subvenção	Obtenção indevida de subsídios ou subvenções mediante fornecimento de informações falsas ou omissão de dados relevantes às autoridades competentes. Pode incluir o uso de documentos obtidos por meios fraudulentos. Punível com pena de prisão até 8 anos ou com pena de multa.

Desvio de Subvenção, Subsídio ou Crédito bonificado	Utilização de subsídios, subvenções ou créditos bonificados para fins diferentes dos legalmente previstos. Punível com pena de prisão até 6 anos ou com pena de multa.
Fraude na Obtenção de Crédito	Obtenção de crédito com base em informações falsas, incompletas ou ocultadas sobre a situação económica da entidade, incluindo balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais de património, etc. Punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa.

5. SITUAÇÕES DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

5.1 Conflitos de Interesses

A Glantt Global está comprometida com a manutenção da isenção, imparcialidade e integridade em todos os processos de decisão e de atuação. Nesse sentido, os Colaboradores devem evitar todas as situações que possam dar origem a conflitos reais, potenciais ou aparentes entre os seus interesses pessoais e os interesses da Glantt Global.

Considera-se existir **conflito de interesses** sempre que os interesses pessoais, patrimoniais ou relacionais de um Colaborador, ou de terceiros associados, possam interferir, real ou aparentemente, com o cumprimento diligente, independente e leal dos deveres inerentes ao seu cargo ou função. Sem prejuízo de outras situações, podem configurar conflitos de interesses:

- A aceitação, a título pessoal, de qualquer tipo de vantagem patrimonial ou não patrimonial, incluindo presentes ou ofertas, de um cliente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro com quem a Glantt Global mantenha, tenha mantido ou venha a manter relações de negócio;
- O exercício de cargos de direção, administração ou representação em entidades que mantenham relações comerciais com a Glantt Global;
- A participação direta ou indireta em contratos celebrados com entidades relacionadas com a atividade da Glantt Global;
- A contratação, pagamento ou execução, por iniciativa do Colaborador, de qualquer ação que implique um benefício económico para familiares ou pessoas próximas, como fornecedores, clientes ou parceiros da Glantt Global;
- A intervenção em decisões que envolvam familiares ou pessoas próximas, nomeadamente em matéria de avaliação, supervisão ou progressão profissional.

Os Colaboradores estão estritamente proibidos de utilizar, para benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação obtida no exercício das suas funções, designadamente informação confidencial, privilegiada ou interna da Glantt Global.

5.1.1. Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Todos os Colaboradores da Glantt Global, na data da sua contratação ou em momento subsequente se a mesma ocorrer antes da entrada em vigor desta Política, devem subscrever a **Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses**, constante do **Anexo I**.

Sempre que surja, ou se anteveja, uma situação de conflito de interesses, o Colaborador deverá comunicá-la de imediato ao seu superior hierárquico ou à Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN") da Glantt Global (Diretora Jurídica da Glantt Global), abstendo-se de intervir em qualquer processo de decisão relacionado com a situação em causa, até que seja adotada uma decisão que mitigue ou elimine o conflito.

A transparência no desempenho da atividade é um pilar essencial da cultura de integridade da Glantt Global. Por isso, a deteção e comunicação atempada de potenciais conflitos de interesses é um dever de todos os Colaboradores.

5.2 Pagamentos de Facilitação

Os Colaboradores da Glantt Global estão estritamente proibidos de realizar pagamentos, independentemente do seu valor, com o objetivo de acelerar ou assegurar diligências de rotina lícitas que alguém esteja obrigado a realizar por força da lei ou disposição contratual, os chamados "**Pagamentos de Facilitação**".

Excetuam-se desta proibição os pagamentos de taxas, emolumentos ou encargos, expressamente previstos na legislação do país em que a operação tenha lugar e que sejam devidos ao abrigo da legislação aplicável ou da obrigação contratual.

É, ainda, proibido aceitar, solicitar, dar, oferecer ou prometer, qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, nas seguintes situações:

- No contexto de negociações contratuais, procedimentos de contratação pública ou privada, revisões contratuais ou quaisquer atos suscetíveis de gerar vantagens indevidas, criar conflitos de interesses, comprometer a imparcialidade do beneficiário ou violar os deveres do cargo ou função;
- Sempre que estejam envolvidos familiares, empresas ou organizações com interesse direto em decisões pendentes que possam beneficiar de forma ilegítima da atuação do Colaborador;
- Quando exista aproveitamento, direto ou indireto, da relação com funcionários públicos, titulares de cargos políticos, altos cargos públicos ou respetivos familiares, para obtenção ou manutenção de negócios, contratos ou qualquer outra vantagem indevida, designadamente no contexto do comércio internacional.

A Glantt Global assegura que nenhum Colaborador será prejudicado, ou terá qualquer espécie de retaliação ou penalização, em razão da sua recusa em praticar, facilitar ou tolerar comportamentos proibidos, mesmo que tal recusa possa originar a perda de oportunidades de negócio.

5.3 Presentes e Convites

5.3.1. Regra Geral

É proibido aos Colaboradores, no exercício das suas funções ou por causa delas, aceitar, solicitar, prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, quaisquer presentes, convites, favores ou vantagens, de natureza patrimonial ou não patrimonial, que possam afetar ou aparentar afetar a sua independência, imparcialidade ou integridade profissional.

É igualmente proibido, oferecer ou prometer presentes ou convites a funcionários públicos (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos ou titulares de altos cargos públicos, bem como aos respetivos familiares ou pessoas com eles estreitamente relacionadas.

5.3.2. Exceções Admitidas

Exceionalmente, admite-se a atribuição ou aceitação de ofertas ou convites, desde que se verifiquem, **cumulativamente**, as seguintes circunstâncias:

- ✓ Não sejam proibidos pela legislação aplicável;

- ✓ Sejam transparentes (documentados por escrito e registados);
- ✓ Não ofendam o bom nome, a reputação ou prestígio da Glantt Global (por exemplo, qualquer tipo de atividade ilícita e/ou produtos ilícitos);
- ✓ Sejam ocasionais e socialmente adequados;
- ✓ Não impliquem, nem aparentem implicar, qualquer forma de influência indevida sobre decisões de terceiros;
- ✓ Não ocorram no contexto de negociações contratuais, procedimentos de contratação pública ou revisões contratuais em curso;
- ✓ Não envolvam numerário ou equivalentes de numerário (como vales, transferências, títulos de crédito);
- ✓ Tenham um valor unitário inferior a **150,00 €** (sujeito a limites especiais para refeições, *infra*).

5.3.3. Critérios de Adequação

Os presentes ou convites só podem ser oferecidos ou aceites para **fins comerciais legítimos e claramente identificáveis**, designadamente para:

- ✓ Divulgação da atividade, produtos ou serviços da Glantt Global;
- ✓ Promoção institucional e ações de *marketing*;
- ✓ Reforço de relações comerciais em contexto socialmente aceite (ex: ocasiões festivas ou eventos empresariais);
- ✓ Celebração de marcos relevantes com clientes, fornecedores ou prestadores de serviços.

5.3.4. Procedimento Interno

Os Colaboradores da Glantt Global apenas podem aceitar e oferecer presentes ou convites de valor igual ou inferior a 150,00 €, desde que estejam cumpridos os critérios de adequação previstos na presente Política e as condições excecionais acima elencadas.

A aceitação e oferta de presentes ou convites com valor superior a 150,00 € depende sempre do **parecer prévio e por escrito da RCN**, que irá realizar uma avaliação dos riscos associados à entidade destinatária, através de uma avaliação prévia da idoneidade do beneficiário, designadamente no que respeita à sua reputação e integridade, e da **autorização prévia da Comissão Executiva**.

Sempre que subsistam dúvidas quanto à licitude ou adequação da oferta ou aceitação de presentes ou convites, deve ser comunicada à RCN, aguardando-se pelo respetivo parecer antes de se tomar qualquer decisão.

No que respeita a convites que envolvam **refeições**, aplicam-se as seguintes regras específicas:

- i) O valor máximo por convite e por pessoa convidada não pode exceder os **50,00 €**; e
- ii) **Não podem repetir-se mais do que 3 (três) vezes por ano** por referência à pessoa convidada e à pessoa que convida.

Excepcionalmente, os limites referidos podem ser ajustados, desde que devidamente justificados à RCN e Comissão Executiva.

Da mesma forma, em função dos costumes e práticas comerciais dos países onde a Glantt Global opere, os limites podem excepcionalmente ser ajustados, desde que o convite seja considerado razoável, socialmente adequado e conforme aos critérios da presente Política.

No caso de **quadros superiores**, o limite previsto na alínea i) acima pode ser acrescido em 50%, fixando-se o valor máximo do convite em **75,00 € por pessoa**.

O reembolso de despesas associadas a presentes ou convites está condicionado ao cumprimento integral das disposições aqui estabelecidas.

5.4 Patrocínios e Doações

A atribuição de patrocínios ou doações por parte da Glantt Global é proibida sempre que esteja, direta ou indiretamente, condicionada à obtenção ou manutenção de negócios, à concessão de qualquer vantagem comercial ou à influência indevida sobre decisões de terceiros.

É igualmente proibido atribuir patrocínios ou doações em condições suscetíveis de causar distorções de concorrência, prejuízos patrimoniais a terceiros, ou de comprometer a independência e integridade do beneficiário.

A atribuição de patrocínios ou doações deve ser sempre transparente, fundamentada, proporcional e justificada por finalidades beneficentes, assistenciais, educativas ou culturais legítimas.

A entrega de qualquer tipo de benefício a entidades externas (incluindo patrocínios, doações, apoios em espécie ou monetários) está sempre sujeita ao **parecer prévio da RCN** e à **autorização prévia e por escrito da Comissão Executiva** da Glantt Global.

Antes da atribuição de qualquer patrocínio ou doação, a RCN realizará uma avaliação prévia da idoneidade do beneficiário, designadamente no que respeita à sua reputação, integridade e histórico de utilização de fundos.

Sempre que aplicável, as entidades beneficiárias devem prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, podendo ser exigidos relatórios, faturas ou outro suporte documental.

5.5 Relações com Terceiros

A Glantt Global deve assegurar que, nas suas relações com clientes, fornecedores ou quaisquer terceiros com os quais estabeleça ou mantenha relações de negócio, são integralmente cumpridas as disposições legais nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Com esse objetivo, em todos os contratos celebrados pela Glantt Global deverá ser incluída **uma cláusula anticorrupção**, nos termos do modelo constante do **Anexo II** à presente Política, não obstante o conteúdo integral desta Política poder ser consultado a todo o tempo no *website* corporativo.

A violação dos princípios e regras previstos nesta Política por qualquer terceiro com quem a Glantt Global se relacione, constitui fundamento bastante para a **resolução do contrato** ou **cessação imediata da relação comercial**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

Todos os pagamentos efetuados a terceiros devem:

- Ser realizados de acordo com as normas internas de controlo da Glantt Global e devidamente documentados nos termos da legislação aplicável;
- Respeitar integralmente as condições previstas no contrato celebrado entre as partes, não sendo admitidos pagamentos informais, paralelos, em numerário ou a entidades não contratualizadas.

Deve ainda ser demonstrada a necessidade legítima da aquisição dos bens ou serviços a contratar, e o respetivo valor deve corresponder ao preço de mercado, salvo motivo fundamentado e previamente aprovado pela pessoa responsável.

5.5.1. Relações com Funcionários Públicos e Governamentais

A relação da Glantt Global e dos respetivos Colaboradores com **funcionários públicos** (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), **titulares de cargos políticos** (nacionais ou estrangeiros) e **titulares de altos cargos públicos** deve pautar-se, em todas as circunstâncias, pelas normas de atuação constantes do Código de Conduta e Ética Profissional da Glantt Global.

Em todas as interações com o setor público, os Colaboradores devem abster-se de quaisquer comportamentos suscetíveis de serem interpretados como tentativas de influência indevida sobre o exercício das funções públicas.

Tal conduta implica, nomeadamente, a observância rigorosa da proibição de oferecer ou aceitar presentes, favores, vantagens ou convites, quando dirigidos a funcionários públicos, titulares de cargos políticos ou pessoas com eles estreitamente relacionadas, nos termos previstos nesta Política.

Os Colaboradores da Glantt Global que mantenham relações próximas, designadamente familiares ou pessoais, com titulares de cargos políticos ou titulares de altos cargos públicos, **devem informar a RCN** dessas relações.

5.6 Participação em Eventos

Para a Glantt Global, os encontros científicos e profissionais incluem todos os eventos que envolvam profissionais da saúde, tecnologia ou áreas relacionadas.

Uma vez que tais encontros podem influenciar decisões, a participação de Colaboradores nesses eventos, como oradores, moderadores ou representantes, deverá ser devidamente comunicada e validada pelo **respetivo superior hierárquico**.

5.7 Atividades Políticas

A Glantt Global adota uma posição de **neutralidade política** e rigoroso apartidarismo, não apoiando, direta ou indiretamente, qualquer partido político, candidato, coligação ou movimento de natureza política, a nível nacional ou internacional.

É expressamente proibido efetuar, em nome ou por conta da Glantt Global, qualquer tipo de contribuição, donativo, financiamento, apoio logístico ou institucional a partidos políticos, candidatos, campanhas eleitorais ou organizações com fins predominantemente políticos.

Qualquer atividade ou participação política por parte de Colaboradores deve ocorrer exclusivamente na sua esfera pessoal e sem qualquer associação à Glantt Global.

O incumprimento destas regras pode configurar uma infração disciplinar, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

6. MONITORIZAÇÃO

A Glantt Global visa proporcionar aos clientes soluções da mais elevada qualidade e de valor acrescentado na globalidade dos serviços que presta, sempre com base em **sólidos princípios éticos** e de **conduta**.

Para o efeito, mantém um sistema de controlo interno e de monitorização das operações realizadas, o qual é proporcional aos riscos de corrupção e infrações conexas inerentes à atividade que desenvolve.

A RCN é responsável por promover a implementação de **procedimentos** e de **sistemas de controlo** adequados para a monitorização do cumprimento da presente Política e de quaisquer outras normas complementares, e por zelar pelo cumprimento das normas internas e pela legislação aplicável em matéria de **prevenção da corrupção e infrações conexas**.

6.1 Ações de Formação

Com o objetivo de assegurar que os Colaboradores conhecem e compreendem as normas previstas na presente Política, a Glantt Global promoverá a realização de ações de formação em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, de acordo com o previsto no **Plano de Formação para a Integridade, a Transparência e a Prevenção da Corrupção** desenvolvido no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo adotado pela organização.

6.2 Dever de Denunciar

Sempre que qualquer Colaborador tenha conhecimento de uma situação que: i) possa consubstanciar a prática de uma infração, ou que ii) represente uma violação das normas previstas na presente Política, deverá reportar tal facto através dos **Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades da Glantt Global**, disponibilizados no *website* corporativo, sendo garantida a proteção contra atos de retaliação e o cumprimento das demais medidas de proteção legalmente previstas.

Para mais informações a este respeito, poderá consultar o **Regulamento dos Canais de Denúncia Interna e de Participação de Irregularidades**, disponível através do seguinte *link* [Grupo GLINTT Canal de denúncias | Início](#).

7. INCUMPRIMENTO

Os Colaboradores da Glantt Global que incorram na violação desta Política ou das demais normas internas ou legais aplicáveis, poderão incorrer em:

- ✓ **Responsabilidade disciplinar**, podendo, inclusivamente, ser alvo de aplicação de sanção de despedimento com justa causa, verificados que estejam os respetivos pressupostos;
- ✓ **Responsabilidade civil**, nos termos gerais legalmente aplicáveis;
- ✓ **Responsabilidade penal**, nos termos gerais, caso a conduta integre um ilícito típico legalmente previsto.

Os clientes, fornecedores ou terceiros a quem esta Política possa ser aplicável, estão sujeitos às medidas ou sanções estabelecidas contratualmente ou outras que decorram de decisão da Glantt Global.

7.1 Sanções Disciplinares Aplicáveis

Sempre que a Glantt Global tenha conhecimento de quaisquer comportamentos suscetíveis de constituir uma violação das regras previstas na presente Política Anticorrupção por parte de um Colaborador, será instaurado um procedimento disciplinar tendente à aplicação de uma das sanções legalmente previstas, ou, caso seja necessário, um inquérito prévio. O Colaborador visado pela ação disciplinar tem, nos termos legais, o direito ao contraditório.

De acordo com a legislação vigente, no âmbito do exercício do poder disciplinar, a Glantt Global pode aplicar as seguintes sanções aos seus Colaboradores:

- ✓ Repreensão;
- ✓ Repreensão registada;
- ✓ Sanção pecuniária;
- ✓ Perda de dias de férias;
- ✓ Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- ✓ Despedimento com justa causa (despedimento sem direito a indemnização ou compensação).

Respeitando os direitos e os princípios vigentes, a Glantt Global reserva-se o direito de realizar todas e quaisquer diligências instrutórias que tiver por necessárias ou convenientes com vista ao apuramento dos factos. A informação recolhida nesse âmbito será tratada e arquivada em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

7.2 Sanções Penais Aplicáveis

No âmbito penal, podem ser aplicáveis as seguintes sanções:

- ✓ **Penas aplicáveis a pessoas singulares:** Pena de prisão e pena de multa.
- ✓ **Penas aplicáveis a pessoas coletivas e entidades equiparadas:** Multa, dissolução, injunção judiciária, interdição do exercício da atividade, proibição de celebrar certos contratos ou contratos com determinadas entidades, privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos, encerramento de estabelecimentos, publicidade da decisão condenatória, admoestação, caução de boa conduta e vigilância judiciária.

8. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

A Política Anticorrupção, e as suas sucessivas revisões, são aprovados pelo Conselho de Administração da Glantt Global, por proposta da RCN.

O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Esta Política Anticorrupção será revista sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das entidades da Glantt Global que justifique a revisão dos princípios, valores e regras de atuação dos seus Colaboradores em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

A presente Política, bem como as suas sucessivas alterações, revisões ou atualizações, serão divulgadas na *intranet* e no *website* corporativo, sendo devidamente comunicadas a todos os Colaboradores, assegurando-se a tomada de conhecimento e compromisso de cumprimento das normas aqui previstas.

9. ANEXOS

- **ANEXO I** – Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses;
- **ANEXO II** – Cláusula Anticorrupção;
- **ANEXO III** – Declaração de Conhecimento e de Compromisso de Cumprimento.

ANEXO I

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Eu, _____ **[nome]**, na qualidade de _____ **[cargo/função]** da Glantt Global, declaro, sob compromisso de honra, que, na presente data, não me encontro numa situação de conflito de interesses, isto é, numa situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da minha conduta ou decisão, no exercício da atividade.

Mais declaro que se, no exercício das funções que desempenho, vier a encontrar-me, ou previr razoavelmente vir a encontrar-me, numa situação de conflito de interesses, comunicarei de imediato a situação ao meu superior hierárquico ou à Responsável pelo Cumprimento Normativo da Glantt Global, consoante o caso, abstendo-me de intervir em qualquer processo de decisão relacionado com a situação em causa, até que seja adotada uma decisão que mitigue ou elimine o conflito.

_____ **[local]**, _____ **[data]**.

[Assinatura]

ANEXO II

Cláusula Anticorrupção

1. As Partes declaram que, na data de entrada em vigor do presente Contrato, nem elas, nem os seus representantes, administradores, diretores, ou demais colaboradores ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, ou sugeriram que o farão ou que o poderão fazer em algum momento futuro, relacionada de alguma forma com o Contrato, e que tomaram medidas razoáveis e adequadas para evitar que isso venha a ser feito por qualquer terceiro que esteja sujeito ao seu controlo ou à sua influência determinante e que cumprem igualmente as seguintes disposições.
2. Pelo presente instrumento contratual, o/a [CLIENTE/FORNECEDOR/PARTE CONTRATADA] compromete-se a observar a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o Código Penal Português, a Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que cria o Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que cria o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, bem como as normas anticorrupção internacionais relevantes, onde se incluem o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
3. Durante a execução do presente Contrato, o/a [CLIENTE/FORNECEDOR/PARTE CONTRATADA] compromete-se igualmente a respeitar as normas internas da Glantt Global em vigor em matéria de ética e de prevenção da corrupção, bem como a diligenciar e adotar medidas razoáveis para garantir que os seus subcontratados, agentes ou outros terceiros sujeitos ao seu controlo ou à sua influência determinante também cumpram.
4. A este respeito, o/a [CLIENTE/FORNECEDOR/PARTE CONTRATADA] compromete-se a:
 - a) Adotar e manter mecanismos internos eficazes de prevenção, deteção e mitigação de riscos de corrupção, garantindo que os seus administradores, colaboradores, agentes, subcontratados e terceiros sob o seu controlo, atuem em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável;
 - b) Abster-se de oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, a funcionários públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o intuito de influenciar decisões, obter negócios ou vantagens para si ou para terceiros;
 - c) Garantir que todos os pagamentos efetuados ao abrigo do presente Contrato sejam realizados diretamente ao titular contratual, exclusivamente através de transferência bancária para uma conta bancária titulada pela empresa contratada, domiciliada numa instituição financeira legalmente autorizada a operar;
 - d) Comunicar imediatamente à Glantt Global qualquer suspeita, indício ou ocorrência de práticas ilícitas, nomeadamente atos de corrupção, suborno ou tráfico de influências, de que tenha conhecimento durante a vigência do Contrato.
5. O incumprimento, ou a existência de indícios objetivos que fundamentem a suspeita de incumprimento, de qualquer disposição da presente cláusula por parte do/a

[CLIENTE/FORNECEDOR/PARTE CONTRATADA] conferirá à Glantt Global o direito de rescindir de imediato o presente Contrato, com justa causa, sem necessidade de aviso prévio e sem que tal rescisão lhe gere qualquer responsabilidade indenizatória. O/A [CLIENTE/FORNECEDOR/PARTE CONTRATADA] será responsável por eventuais perdas e danos resultantes desse incumprimento, incluindo danos emergentes, reputacionais, custos decorrentes de ações judiciais incorridos pela Glantt Global e eventuais multas ou outras sanções que lhe sejam aplicadas pelas autoridades competentes.

6. A presente cláusula poderá ser revista e adaptada periodicamente pelo Departamento Jurídico e pela Responsável pelo Cumprimento Normativo da Glantt Global, de forma a refletir alterações legislativas relevantes, sem prejuízo das obrigações assumidas ao abrigo da versão do Contrato vigente à data da sua celebração.

ANEXO III

Declaração de Conhecimento e de Compromisso de Cumprimento

Eu, _____ **[nome]**, na qualidade de _____ **[cargo/função]** da Glantt Global, declaro que tomei conhecimento pleno e integral da **Política Anticorrupção da Glantt Global**, e que me comprometo, de forma livre e esclarecida, a desempenhar as minhas funções em conformidade com as regras, princípios e valores aí previstos, a cumprir os deveres decorrentes de tais normas e a observar rigorosamente todas as medidas e procedimentos implementados para o seu desenvolvimento.

_____ **[local]**, _____ **[data]**.

[Assinatura]